



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1496, DE 5 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.240.000,00 e criar projeto/atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 17.240.000,00 (dezesete milhões e duzentos e quarenta mil reais), e criar projeto/atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ivo Narciso Cassol', is written over the printed name and title of the Governor.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.092721019.2849	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA PAGAMENTO DE SEGUROS	3390.0500	40	1.240.000,00
T O T A L				1.240.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.091221015.2812	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3000 3390.3500 3390.3900 3390.4900 4490.5200	40 40 40 40 40	100.000,00 200.000,00 400.000,00 95.000,00 445.000,00 1.240.000,00
T O T A L				1.240.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.092720000.0190	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA SENTENÇA JUDICIAL - PREVIDÊNCIA	3390.9100	40	16.000.000,00
T O T A L				16.000.000,00